



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 220ª (Ducentésima Vigésima) Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e,

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde – CES-AL é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, sendo instância de deliberação do SUS em Alagoas.

Considerando que a Comissão Intersetorial de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras - CISTT, estabelecida no Artigo 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 1990, tem finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, mas que zelam ou tem interface com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Considerando que a Comissão Intersetorial de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras - CISTT/AL tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Alagoas, servindo de subsídio técnico ao Controle Social no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU, assim como as instituições afins, partícipes da CISTT/AL, respeitando os princípios e diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde – SUS, os planos Federal e Estadual em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e do próprio Conselho Estadual de Saúde – CES.

Considerando que a CISTT/AL é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, não tem poder deliberativo, e suas recomendações e o plano anual de trabalho, devem ser submetidos à aprovação do Pleno do CES/AL.

Considerando que o pleno do Conselho Estadual de Saúde, aprovou a nova composição da CISTT/AL, através da Resolução nº 07 de 14 de julho de 2021;

Considerando o Art. 18 da Normatização de Funcionamento, a CISTT/AL será coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto que deverão ser Conselheiros de Saúde Titulares e de entidades/instituições diferentes, eleitos de forma direta pela Comissão, seguindo o mandato do CES/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando que a nova coordenação da Cistt foi eleita por seus membros em 10 de agosto de 2021.

Considerando o interesse do CEREST de Santana do Ipanema em fazer parte da CISTT Estadual, e conforme a Normatização do Funcionamento da CISTT, em seu Capítulo III- Da Composição e Funcionamento- Artigo 3 - Inciso III – A Composição da CISTT/AL poderá ser renovada a qualquer tempo por iniciativa das entidades/instituições participantes, através da formalização ou mudança de seus representantes titulares e/ou suplentes, e Parágrafo Único – A renovação dar-se-á tanto ao nível de substituição do representante pela entidade/instituição de origem, como pela necessidade de participação de novos órgãos governamentais ou não governamentais, a convite do CES/AL.

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 09, de 30/09/2021, que aprovou Ad Referendum a composição da Comissão Intersetorial de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras - CISTT/AL, que terá como Coordenador o conselheiro estadual de saúde Harrison David Maia, representando o SINTESTAL; Coordenadora Adjunta a conselheira M^a Patrícia dos Santos, representando o SATEAL, e Relatora a senhora Francine Souza Loureiro de Mendonça Caetano, representando a UNCISAL, e aprova também os nomes de Ana Carolina Gaia de Sousa (titular) e Silvia Millena Rocha Torres (suplente) representantes do CEREST de Santana do Ipanema para compor a CISTT/AL.

Maceió, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ WILTON DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL

Homologo a Resolução CES/AL nº 10 de 13 de outubro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas